



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 630, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Altera o art. 16 da Resolução de Mesa nº 627, de 29 de fevereiro de 2024, que estabelece regras para a cedência de dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) e para utilização dos serviços administrativos de apoio à cedência.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando que há necessidade de tornar mais transparente o processo de autorização da cedência de espaços para expositores interessados na realização de exposições de obras ou objetos,

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o art. 16 da Resolução de Mesa nº 627, de 29 de fevereiro de 2024, conforme segue:

“Art. 16

§ 8º Será admitida a cedência dos espaços de que trata *o caput* deste artigo exclusivamente para a realização de exposições ou mostras dos seguintes tipos de manifestação, isolada ou conjuntamente:

I – obras ou objetos de arte visual, especificamente:

- a) pintura;
- b) escultura;
- c) cerâmica;
- d) tecelagem;
- e) fotografia;
- f) modelos, plantas e desenhos arquitetônicos ou de engenharia;
- g) peças, desenhos e modelos de moda;
- h) peças, desenhos e modelos de design;

- i) modelos, plantas e desenhos paisagísticos;
- j) instalação;
- k) arte óptica (*op art ou optical art*);
- l) arte cinética.

II – obras ou objetos de artesanato, especificamente:

- a) bordado, renda, crochê e tapeçaria;
- b) pintura em tecido;
- c) artefatos de cerâmica, barro, madeira, vidro, metal, couro, fibras trançadas, areia ou argila;
- d) artefatos da cultura indígena ou de outros grupos étnicos;
- e) artefatos confeccionados com materiais reutilizados ou reciclados;
- f) instrumentos musicais.

III – objetos de antiguidade ou vintage, especificamente:

- a) objetos de decoração;
- b) utensílios domésticos, laborais e pessoais;
- c) brinquedos;
- d) máquinas, equipamentos e ferramentas;
- e) bicicletas, monociclos e motocicletas;
- f) placas informativas, sinalizadoras e publicitárias;
- g) rótulos e embalagens;
- h) suportes de armazenamento de áudio, vídeo e dados, a exemplo de cilindros fonográficos, discos de vinil, fitas k7 e VHS, disquetes, *compact disc* e similares;
- i) cédulas e moedas;
- j) materiais de construção e acabamento, a exemplo de tijolos, telhas (desde que não contenham amianto), portas, janelas, lavatórios, bidês, torneiras, registros, válvulas, caldeiras, canos, fios, tomadas, interruptores, lâmpadas, luminárias, conectores, isoladores, portões, grades e similares;
- k) maçanetas, fechaduras, trancas, cadeados, chaves, prendedores de janela, aldravas, dobradiças, campainhas, sinetas, capachos e similares;
- l) envelopes, papéis de carta, sinetes, selos e similares;
- m) mapas, cartas náuticas e aeronáuticas, guias rodoviários e demais itens e documentos relacionados a qualquer modal de transporte;
- n) documentos de identificação oficial e extraoficial, registros migratórios, certificados, diplomas e similares;
- o) troféus, medalhas, distintivos e similares;
- p) instrumentos musicais;
- q) barracas, tendas e demais itens relacionados ao campismo e ao escotismo.

IV – objetos, artefatos ou imagens ilustrativas relacionados, especificamente, às seguintes áreas do conhecimento:

- a) ecologia, zoologia e botânica;
- b) geologia e geomorfologia;
- c) hidrologia e oceanologia;
- d) mineralogia e vulcanologia;
- e) meteorologia;
- f) paleontologia e arqueologia;
- g) física e astronomia.

§ 9º Para fins de enquadramento nas modalidades previstas no parágrafo anterior, consideram-se:

I. artesanato: toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando

criatividade, habilidade e, preferencialmente, valor cultural, simbólico e identitário, podendo, no processo de sua atividade, ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios;

II. antiguidade: objeto produzido no ano de 1950 ou em período anterior;

III. vintage: objeto produzido no período posterior ao ano de 1950 e com existência mínima de 20 (vinte) anos.

.....(NR)''

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 03 DE ABRIL DE 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, 1º Secretário(a)**, em 04/04/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, 4º Secretário(a)**, em 04/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 04/04/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, 3º Secretário(a)**, em 04/04/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, 1º Vice-Presidente**, em 04/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, 2º Vice-Presidente**, em 04/04/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, 2º Secretário(a)**, em 04/04/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723625** e o código CRC **A92807F9**.